



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

**Aprovado por Unanimidade**

Em 24.01.19

Presidente

**“Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria, por meio de termo de fomento, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.022.882/0001-84, com sede administrativa na Rua São Nicolau, 27, na cidade de Alegria/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que o valor mensal de atendimento por aluno será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para manutenção das atividades do exercício de 2019, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

**Art. 3º.** O repasse financeiro previsto nesta lei visa à realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos do Município de Chiapetta.

**Art. 4º.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE deverá efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

**Art. 5º.** A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.045 – Contribuições Entidades**  
**0291 – 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições.**

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA –  
RS, EM 07 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.